



PARECER JURÍDICO Nº 05/2025

IDENTIFICAÇÃO

Processo Administrativo: 04/2025

Dispensa de Licitação (art. 75 da Lei 14.133/21)

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de Projetos de Arquitetura de Interiores.

RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de Parecer Jurídico encaminhada pelo CRP da 21ª Região versando sobre dispensa de licitação para contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de Projetos de Arquitetura de Interiores para o Conselho Regional de Psicologia da 21ª Região.

Por certo, a pesquisa de preço realizada, resultou no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

É o breve relatório do necessário.

FUNDAMENTAÇÃO

Antes de tudo, ressalte-se que o Parecer emitido por esta Assessoria Jurídica não adentra o campo da discricionariedade e conveniência administrativa, que compete exclusivamente ao gestor público, tratando-se, pois de peça informativa, elucidativa e opinativa, através de aferição técnico-jurídica.

E relativamente ao Parecer, José dos Santos Carvalho Filho (2010, p.178), ensina que:



“Sendo juízo de valor do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem poder decisório, que pode ou não adotar a mesma opinião. Sublinhe-se, por oportuno, que o agente a quem incumbe opinar não tem poder decisório sobre a matéria que lhe é submetida, visto que coisas diversas são opinar e decidir.”

Dessarte, a emissão do parecer jurídico, tem caráter opinativo e não vinculativo, não representando ato de gestão, motivo pelo qual o mérito administrativo da prorrogação, reajuste contratual, supressão parcial do objeto, bem como aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros não serão analisados, cabendo à autoridade administrativa competente sopesar a conveniência e/ou oportunidade do mencionado ato.

Pois bem.

Sobre o tema, veja o que dispõe a Lei nº 14.133/21:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Art. 182. O Poder Executivo federal atualizará, a cada dia 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, os valores fixados por esta Lei, os quais serão divulgados no PNCP.

Consoante a determinação do art. 182 da Lei 14.133/21, o Decreto Nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, atualizou os valores da lei de licitações, determinando o teto de 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), para a dispensa e licitação no caso de outros serviços e compras.

Nestes termos, o valor orçado de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), pelo Escritório RENATA SANTOS ARQUITETURA LTDA, CNPJ nº 49.520.354/0001-56 encontra-se dentro do limite previsto no inciso II do art. 75 da Nova LLCA, atualizado pelo Decreto Nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.



Dito isso, opina-se pela contratação direta, com vistas à contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de Projetos de Arquitetura de Interiores (art. 72 da Lei 14.133/21).

Quanto aos aspectos formais, verifica-se que o presente procedimento se encontra com requisição/justificativa acerca da necessidade do objeto a ser adquirido, bem assim autorização da autoridade competente permitindo o início do procedimento de contratação, além de pesquisa de mercado.

Quanto à documentação referente à habilitação do fornecedor, verifica-se que foram atendidos parcialmente os preceitos legais aplicáveis ao caso (art. 68 da Lei nº 14.133/2021), devendo ser sanada a pendência no que diz respeito à **certidão negativa de débitos em relação à Fazenda Estadual Art. 68, III.**

Outrossim, verifica-se que **a fornecedora já possui cadastro no SICAF:**



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: 49.520.354/0001-56
Razão Social: RENATA SANTOS ARQUITETURA LTDA

Atividade Econômica Principal:
7111-1/00 - SERVIÇOS DE ARQUITETURA

Endereço:
AVENIDA SENADOR AREA LEAO, 2185 - SALA 604 TORRE 2 - SAO CRISTOVAO -
64.051-090 - Teresina / Piauí



Demais registros encontram-se em conformidade, haja vista consulta no TCU:



CNPJ:

49.520.354/0001-56

Razão Social:

RENATA SANTOS ARQUITETURA LTDA

Nome Fantasia:

RENATA SANTOS ARQUITETURA & DESIGNER

Órgão Emissor	Certidão	Tempo de Geração (segundos)	
TCU	Inidôneos - Licitantes Inidôneos	0.05	✓
CNJ	CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade	0.06	✓
Portal da Transparência	CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas	0.12	✓
Portal da Transparência	CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas	0.13	✓

CONCLUSÃO:

Ao ensejo, diante dos fundamentos expendidos, **após complementadas as informações solicitadas**, opina-se pelo prosseguimento da contratação direta necessária para de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de Projetos de Arquitetura de Interiores para atendimento às necessidades do Conselho Regional de Psicologia da 21ª Região, haja vista que a dispensa de licitação não se reveste de ilegalidade, diante das peculiaridades do caso concreto.

É o Parecer.

Teresina – PI, 19 de fevereiro de 2025.

Flávio Soares de Sousa

OAB/PI nº 4983